Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.890 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 27 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 27 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Parte Geral), cujo parágrafo 4º foi acrescido e modificado, respectivamente, pelas Leis nºs. 2.824, de 19 de junho de 1979, e 2.874, de 02 de outubro de 1979, fica acrescido do parágrafo 5º, com a redação seguinte:

"§ 5º - O parcelamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser concedido "ex-ofício" pela autoridade fazendária municipal, em até 12 prestações, quando se tratar de débito fiscal proveniente da "Taxa de Serviço de Pavimentação", - prevista nos artigos 249 e seguintes deste Código".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.565, de 22 de setembro de 1977, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 1979

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

/
//*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.250 DE 17/11/79.